DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9370/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/808/2014
PROTOCOLO	: 1477109
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2014, do 1º e 2º termos aditivos e respectiva execução financeira, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa MS Limp Comércio Varejista de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - ME., visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e E.P.I., em atendimento à Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste, para o hospital municipal, no valor global de R$37.233,80 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade pregão presencial 141/2013, autuado no TC/MS 816/2014, julgado pela regularidade e legalidade por meio do Acórdão AC01-G.RC-1120/2014.

Após examinar os documentos que instruem o presente processo, a equipe técnica da 5ª ICE constatou que a contratação se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA-5ª-ICE-18242/2015).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-15225/2015), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo, da formalização e execução do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da Decisão.

A análise nesta segunda e terceira fases recai sobre a formalização do contrato, dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual. (Ofício acostado às fls. 3).

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório – Pregão Presencial 141/2013, já apreciado e aprovado nos termos do Acórdão n. 1120/2014.

No decorrer da execução contratual, foram celebrados dois Termos Aditivos, tendo como objeto a alteração da razão social e a prorrogação do prazo inicialmente contratado por mais 90 (noventa) dias, estando tal ato, em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, conforme demonstra a seguinte cronologia:

TA Nº	Assinatura	Objeto	Peça
01	6/10/2014	***Alteração da razão social*** da contratada de Byanka Danyella Taroco dos Santos – ME, para MS Limp Comércio Varejista de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.-ME. Contrato Social acostado à peça 7, fs. 10/15.	7 (fs. 28/29)

TA Nº	Assinatura	Objeto	Peça
02	21/11/2014	Prorrogação por mais 90 (noventa) dias passando a vigorar de **12/1/2015** a **11/4/2015.**	9 (fs. 11/12)
Tempestivo quanto à publicação em 4/12/2014 (peça 9, f. 14) e **Tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 10/12/2014 (peça 9, f. 1).			

- Justificativa para o 2º Termo Aditivo, **peça 9, f. 6;**
- Parecer para o 2º Termo Aditivo, **peça 9, fs. 7/9;**
- Subanexo XVIII, **peça 9, f. 5.**

Publicação: parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
Remessa ao Tribunal de Contas: Capítulo III, Seção I, 1.2 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Como se vê, os documentos que embasam a formalização dos Termos Aditivos ao instrumento contratual se encontram em conformidade com o descrito nos artigos 57, §4º c/c art. 65, I, "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na INTC/MS n. 35/11.

No que tange a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2014, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa MS Limp Comércio Varejista de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda- ME., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada no presente processo para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/643 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 23.190,80 (vinte e três mil cento e noventa reais e oitenta centavos), conforme ilustração abaixo:

Total empenhado (NE)	R$ 23.190,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 23.190,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 23.190,80

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos II e III da RN/TC/MS 76/13, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da formalização e execução

financeira do Contrato Administrativo nº 3/2014, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

É a decisão.

Campo Grande, MS 1 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga